



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
CNPJ 17.155.730/0001-64**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 24
DE NOVEMBRO DE 2003.**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e três, às nove horas, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pelo Procurador Marco Antônio Rebelo Romanelli, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 10-08-1993. Inicialmente, a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, Gerente da Secretaria Geral da CEMIG, informou que existia “quorum” para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembléia, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do acionista Manoel Bernardino Soares para presidir a reunião. Colocada em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, para secretariar os trabalhos, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos jornais “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 07, 08 e 11 de novembro do corrente ano, “O Tempo”, nos dias 07, 08 e 10 de novembro do corrente ano, e “Gazeta Mercantil”, nos dias 07, 10 e 11 de novembro do corrente ano, e cujo teor é o seguinte: “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 24 de novembro de 2003, às 9 horas, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200, 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: I- Destituição de membro efetivo do Conselho de Administração e, conseqüentemente, eleição dos membros efetivos e suplentes do citado Conselho através do voto múltiplo. II- Modificações Estatutárias, pendentes de manifestação da ANEEL: 1- alterar a redação da alínea “e” do artigo 17 e da alínea “e” do § 4º do artigo 21, de forma a deixar explícita a sujeição dos contratos e demais negócios jurídicos celebrados pela Companhia aos limites de competência definidos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva e considerando, ainda, a recente alteração do artigo 104 e seguintes do Código Civil Brasileiro; 2- inserir a alínea “m” no artigo 17, para adequar o Estatuto Social ao artigo 9º da Instrução CVM nº134/1990, estabelecendo a competência do Conselho de Administração para a autorização de emissão de títulos, no mercado interno ou externo, objetivando a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers” e outros títulos; 3- inserir o parágrafo 3º no artigo 18, para atribuir aos membros da Diretoria Executiva o regime de tempo integral e de

dedicação exclusiva ao serviço da Companhia e permitir o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia; 4- inserir o parágrafo 4º no artigo 18, para prever, expressamente, o direito de gozo de férias pelos Diretores da Companhia; 5- inserir o parágrafo 7º no artigo 21, para agilizar o processo de autorização de certos atos inerentes aos negócios da Companhia; 6- alterar a redação do artigo 20, em função da inclusão do parágrafo 7º ao artigo 21; 7- excluir a alínea “q” do inciso IV, renumerando a alínea subsequente, e a alínea “m” do inciso VI do artigo 22, para agilizar o processo de autorização de certos atos inerentes aos negócios da Companhia; 8- alterar a redação das alíneas “g” e “h” do § 4º do artigo 21, em função da exclusão da alínea “q” do inciso IV e da alínea “m” do inciso VI do artigo 22; 9- alterar a redação do artigo 27, para autorizar a Companhia levantar balanço em periodicidade inferior a do encerramento do exercício social; 10- alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 30, mantidas as suas demais disposições, para possibilitar pagamento de dividendos com base em balanços intermediários. III- Autorização para emissão de Notas Promissórias no mercado de capitais local, no volume de R\$300 milhões. Na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-91, o percentual mínimo para que seja requerida a adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto. Belo Horizonte, 05 de novembro de 2003. a.) Wilson Nélio Brumer-Presidente do Conselho de Administração”. Antes de serem colocados em discussão e votação os itens da pauta da presente Assembléia, os acionistas Oderval Esteves Duarte Filho e Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., manifestaram-se, para fazer constar em ata, que as alterações estatutárias promovidas pela AGE de 25-10-1999, bem como as subsequentes, foram aprovadas apenas em vista da suspensão do Acordo de Acionistas, por decisão do Poder Judiciário, sendo, portanto, provisórias e precárias. Frisaram, mais uma vez, então, que os atos e operações praticados pelos órgãos de Administração da CEMIG e os submetidos à aprovação dos acionistas da Companhia, ao amparo das alterações estatutárias efetuadas sob a proteção da decisão judicial hoje vigente podem, a qualquer momento, ser revistos e retirados do mundo jurídico. Sobre a questão, o representante do acionista Estado de Minas Gerais lembrou que a decisão que anulou o Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Southern Electric Brasil Participações Ltda. não mais tem o caráter liminar ou provisório. Trata-se de decisão de mérito e, portanto, não se trata de suspensão, mas de anulação. Acrescentou que já existe uma decisão de mérito que anula o Acordo de Acionistas confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Esclareceu, ainda, que as decisões desta Assembléia somente podem levar em consideração o que existe na atualidade, sendo uma temeridade a não votação das matérias na espera das decisões judiciais, pois, na realidade, o referido Acordo de Acionistas, por força de pronunciamento judicial, não pode produzir qualquer efeito e as decisões tomadas o estão sendo dentro do estrito cumprimento do provimento judicial. Finalizando, observou que os recursos extraordinários e especial manejados pela Southern não foram admitidos pelo Vice-Presidente do TJMG, sendo que, mais recentemente, o STJ negou provimento a agravo interposto pela mesma Southern, reforçando a situação jurídica já declarada pelo TJMG, ou seja, a ineficácia do Acordo de Acionistas objeto da ação. Dando continuidade aos trabalhos, o representante do acionista Estado de Minas Gerais comunicou a destituição do Sr. Flávio José Barbosa de Alencastro, membro



efetivo do Conselho de Administração. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que, considerando que o início do mandato dos atuais Conselheiros deu-se através da adoção do Voto Múltiplo, cabia a esta Assembléia eleger todos os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração para cumprir o mandato de 3 (três) anos iniciado em 30 de abril do corrente ano, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2006. Prosseguindo, informou que tinha conhecimento do interesse de grupos detentores de ações preferenciais em fazer uso do direito de indicar membro para o Conselho de Administração, conforme prevê a legislação vigente e o Estatuto Social. Dessa forma, prosseguiu, seria necessário, primeiramente, proceder-se à eleição do membro efetivo e de seu respectivo suplente indicados por representantes dos acionistas detentores de ações preferenciais para, então, aplicar-se o instrumento do voto múltiplo para preencher as vagas restantes. Pedindo a palavra, todos os acionistas preferencialistas representados pela Sra. Flávia Costa Mattos e os acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. indicaram para Membro efetivo do Conselho de Administração o acionista Francisco Roberto André Gros – brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rui Barbosa, 348/4º andar, Bairro Flamengo, CEP 22250-020, portador da Carteira de Identidade nº 1978553-4, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e do CPF nº 038644137-53; e, para seu suplente, o acionista Arnaldo José Vollet – brasileiro, casado, matemático, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Pereira da Silva, 492/801 – Bloco A, Bairro Laranjeiras, CEP 22221-140, portador da Carteira de Identidade nº 9208006, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 375560618-68. A seguir, o Sr. Presidente submeteu a votação, em separado, dela participando apenas os acionistas detentores de ações preferenciais, a indicação dos acionistas representados pela Sra. Flávia Costa Mattos e pelos acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. para compor o Conselho de Administração, tendo sido a mesma aprovada com a abstenção do acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI. Continuando, o Sr. Presidente informou que seriam necessários 4.412.008.327 votos para a eleição de membro do Conselho de Administração, esclarecendo que, para completar o Conselho de Administração, cabia ao representante do acionista Estado de Minas Gerais indicar 8 membros efetivos e respectivos suplentes e à acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., 5 membros efetivos e respectivos suplentes. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou para compor o Conselho de Administração os seguintes acionistas: Membros efetivos: Wilson Nélio Brumer, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Nova Lima-MG, na Alameda da Serra, 1214/1000, Bairro Vale do Sereno, CEP 34000-000, portador da Carteira de Identidade nº M-494249, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 049142366-72; Djalma Bastos de Moraes – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Luiz Silva, 77/601, Bairro Anchieta, CEP 30310-380, portador da Carteira de Identidade nº 019112140-9, expedida pelo Ministério do Exército, e do CPF nº 006633526-49; Francelino Pereira dos Santos - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Professor Antônio Aleixo, 222/902, Bairro Lourdes, CEP 30180-150, portador da Carteira de Identidade nº M-2063564, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 000115841-49; Antônio Adriano Silva – brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belo



Horizonte-MG, na Rua Ceará, 1883/801, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, portador da Carteira de Identidade nº M-1411903, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 056346956-00; Nilo Barroso Neto - brasileiro, casado, conselheiro e diplomata, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Rio de Janeiro, 2323/11º andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-042, portador da Carteira de Identidade nº 8141, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, e do CPF nº 238617111-68; Maria Estela Kubitschek Lopes – brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Alberto de Campos, 237/101, Bairro Ipanema, CEP 22411-030, portadora da Carteira de Identidade nº 45280-D, expedida pelo CREA-RJ, e do CPF nº 092504987-56; Alexandre Heringer Lisboa – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Lucídio Avelar, 100/602, Bairro Estoril, CEP 30455-790, portador da Carteira de Identidade nº M-510577, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 222275206-04; e, Aécio Ferreira da Cunha – brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Professor Antônio Aleixo, 82/501, Bairro Lourdes, CEP 30180-150, portador da Carteira de Identidade nº M-3773488, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 000261231-34; e, Membros suplentes: Fernando Lage de Melo – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Praça das Constelações, 79/301, Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-320, portador da Carteira de Identidade nº M-400126, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 293756816-53; Luiz Antônio Athayde Vasconcelos – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Rio de Janeiro, 2251/601, Bairro Lourdes, CEP 30160-042, portador da Carteira de Identidade nº M-4355, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 194921896-15; Marco Antônio Rodrigues da Cunha - brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Miguel Abras, 33/501, CEP 30220-160, portador da Carteira de Identidade nº M-281574, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 292581976-15; Francisco Sales Dias Horta – brasileiro, separado, industrial, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Manoel Couto, 388, Bairro Cidade Jardim, CEP 30380-080, portador da Carteira de Identidade nº M-305102, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 013461306-63; Guilherme Horta Gonçalves Júnior – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Engenheiro Walter Kurrle, 51/902, Bairro Belvedere, CEP 30320-700, portador da Carteira de Identidade nº 1622046, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e do CPF nº 266078757-34; Fernando Henrique Schuffner Neto – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Francisco Deslandes, 151/902, Bairro Anchieta, CEP 30310-530, portador da carteira de identidade nº M-1311632, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 320008396-49; Franklin Moreira Gonçalves – brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Soldado Ronaldo de Seixas, 30/202, Bairro Jardim Europa, CEP 31620-315, portador da Carteira de Identidade nº M-5540831, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 754988556-72; e, Eduardo Lery Vieira – brasileiro,



casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Chile, 233/01, Bairro Sion, CEP 30310-670, portador da Carteira de Identidade nº M-975155, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 079802996-04. Solicitando a palavra, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. indicou para membros do Conselho de Administração os acionistas: Membros efetivos: Oderval Esteves Duarte Filho – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte–MG, na Rua Tomás Gonzaga, 321/1700, Bairro Lourdes, CEP 30180-140, portador da Carteira de Identidade nº MG-4341104, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 767880596-91; Marcelo Pedreira de Oliveira – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte–MG, na Rua Maestro Arthur Bosmans, 10/1001, Bairro Belvedere, CEP 30320-680, portador da Carteira de Identidade nº 063599708, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 003623457-59; João Bosco Braga Garcia – brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belo Horizonte–MG, na Rua Matipó, 177/702, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-210, portador da Carteira de Identidade nº MG-433993, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 176484676-15; Sérgio Lustosa Botelho Martins – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro–RJ, na Av. Aquarela do Brasil, 333 – Bloco 1, apto. 1702, Bairro São Conrado, CEP 22451-170, portador da Carteira de Identidade nº 3532064, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 000021196-68; e, Mário Lúcio Lobato – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte–MG, na Rua Gururi, 105/301, Bairro São Bento, CEP 30350-620, portador da Carteira de Identidade nº M-301544, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 155372346-53; e, Membros suplentes: Estácio Gonzaga de Sá - brasileiro, casado, empresário, com endereço em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277/17º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, portador da Carteira de Identidade nº 2971257-29, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF nº 400251605-91; Luiz Felipe Leal da Fonseca Júnior – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro–RJ, na Maestro Arthur Bosmans, 10/1001, Bairro Belvedere, CEP 30320-680, ua Laura Teles, 123-Bloco 09- apto. 403, Bairro Jacarepaguá, CEP 22730-305, portador da Carteira de Identidade nº 045481298, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 898720297-68; Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes – brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo–SP, na Rua Itacema, 292/60, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-051, portador da Carteira de Identidade nº 99939, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, e do CPF nº 847099877-34; Marc Leal Claassen – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro–RJ, na Rua Senador Simonsen, 291/202, Bairro Jardim Botânico, CEP 22461-040, portador da Carteira de Identidade nº 067292979, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 068987967-98; e, André Luís Garbuglio – brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo–SP, na Rua Antônio de Macedo Soares, 1212/51-B, Bairro Campo Belo, CEP 04607-001, portador da Carteira de Identidade nº 164.818, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo–SP, e do CPF nº 184624298-38. Os Conselheiros indicados declararam - antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil e que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada



concorrente com a Companhia, não tendo nem representando interesse conflitante com o da CEMIG. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente pediu à Secretária para proceder à distribuição de cópia da Proposta do Conselho de Administração, que trata das alterações estatutárias e da autorização para emissão de Notas Promissórias no mercado de capitais local, no volume de R\$300 milhões, cujo teor é o seguinte: “PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2003. Senhores Acionistas: Considerando: a) os benefícios fiscais advindos à Companhia do pagamento de dividendos intercalares à conta do lucro líquido apurado no próprio exercício, o que somente é possível mediante o levantamento de balanço em periodicidade inferior à anual, desde que o Estatuto Social contenha tal previsão; b) que o Estatuto Social da CEMIG somente autoriza o pagamento de dividendos intermediários, a título de juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na medida em que não há previsão de levantamento de balanço em periodicidade inferior ao do encerramento do exercício social; c) que, se houver previsão no Estatuto Social, a Companhia poderá levantar balanço dentro do próprio exercício, o que permitirá o pagamento de dividendos com base nesses balanços, mediante deliberação do Conselho de Administração, respeitados os limites legais; d) a necessidade de agilização do processo de autorização de certos atos inerentes aos negócios da Companhia, seja em função da sua natureza, como no caso de contratos de compra e venda de energia, seja pela irrelevância dos valores envolvidos, o que poderá ser obtido mediante delegação de competência a um ou mais Diretores; e) a necessidade de adequar a redação do disposto nos artigos 17, alínea “e”, e 21, § 4º, alínea “e”, do Estatuto Social, de forma a deixar explícita a sujeição dos contratos e demais negócios jurídicos celebrados pela Companhia aos limites de competência definidos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, em função ainda da recente alteração do art. 104 e seguintes do Código Civil Brasileiro; f) a necessidade de adequar o Estatuto Social da Companhia ao disposto no art. 9º da Instrução CVM nº134, de 1º de fevereiro de 1990, estabelecendo a competência do Conselho de Administração para a autorização de emissão de títulos, no mercado interno ou externo, objetivando a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, "commercial papers" e outros títulos; g) a necessidade de atribuir aos membros da Diretoria Executiva o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia e de permitir, a critério do Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de Administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia; h) a necessidade de o Estatuto Social prever, expressamente, o direito de gozo de férias pelos Diretores da Companhia, mediante autorização da Diretoria Executiva; i) a exigência de que as alterações do Estatuto Social sejam previamente aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL; j) que o Conselho de Administração autorizou a contratação do Banco Itaú BBA para a coordenação, estruturação e colocação de notas promissórias no mercado de capitais local, no valor de R\$300.000.000,00, bem como a contratação de Banco Mandatário necessária à efetivação da emissão das mesmas; l) que cabe à AGE deliberar sobre a emissão de notas promissórias. O Conselho de Administração vem propor a V. Sas. o seguinte, devendo as alterações estatutárias serem submetidas previamente à ANEEL para aprovação: 1) Conferir a seguinte redação à alínea “e” do art. 17: “Art. 17 - ... e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre contratos, empréstimos, financiamentos e demais negócios

jurídicos a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvado o disposto na alínea “g” do §4º do art. 21 abaixo;”. 2) Incluir a alínea “m” ao art. 17, com a seguinte redação: “Art. 17 - ... m) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, "commercial papers" e outros.”. 3) Incluir os §3º e §4º no art. 18, com a seguinte redação: “Art. 18 - ... § 3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, sendo permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração. § 4º - Os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.”. 4) Conferir a seguinte redação ao art. 20, em função da inclusão do § 7º ao art. 21: “Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. Salvo disposto em contrário neste Estatuto, as deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.”. 5) Conferir a seguinte redação à alínea “e” do §4º do art. 21, em função da adequação realizada na redação da alínea “e” do art. 17: “Art. 21 - ... § 4º - Dependirão de deliberação da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, as seguintes matérias: ... e) aprovação de contratos, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);”. 6) Conferir a seguinte redação às alíneas “g” e “h” do §4º do art. 21, em função da exclusão da alínea “q” do inciso IV e da alínea “m” do inciso VI do art. 22: “Art. 21 - ... § 4º - Dependirão de deliberação da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, as seguintes matérias: ... g) aprovação dos contratos de compra e venda de energia no atacado, devendo os respectivos instrumentos ser informados ao Conselho de Administração na reunião seguinte à aprovação; h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”. 7) Incluir o § 7º no art. 21 com a seguinte redação: “Art. 21 - ... § 7º - A Diretoria Executiva poderá delegar a um ou mais Diretores a competência para a prática dos atos previstos no parágrafo 4º deste artigo, mediante resolução aprovada pela unanimidade dos seus membros.”. 8) Excluir a alínea “q” do inciso IV do art. 22, renumerando a alínea subsequente. 9) Excluir a alínea “m” do inciso VI do art. 22. 10) Dar ao art. 27 e ao § 1º do art. 30 a redação a seguir, ficando mantidas as demais disposições do referido artigo: “Art. 27 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários.”. “Art. 30 - ... § 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados nos balanços semestrais ou intermediários.”. 11) Autorizar a emissão de Notas Promissórias no mercado de capitais local, nos seguintes



termos e condições: emissor: CEMIG; coordenador: Banco Itaú BBA S.A.; volume da emissão: R\$300milhões; regime de colocação: garantia firme; prazo da emissão: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de subscrição; quantidade de títulos: 300 (trezentos); valor nominal unitário: R\$1milhão; forma de pagamento: o principal e os juros serão pagos no vencimento da operação; remuneração: 103,90% do CDI; distribuição: o coordenador poderá, a seu exclusivo critério, promover a colocação das Notas com ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário. Independentemente disso, a CEMIG receberá os recursos com base no Valor Nominal Unitário; negociação: os títulos serão negociados no sistema Nota, administrado pela ANDIMA e operacionalizados pela CETIP; comissão total: 0,2% incidente sobre o valor nominal das Notas a ser paga na data da liquidação financeira da emissão; despesas a serem pagas pela CEMIG: publicação de atos societários, registros na CVM, na CETIP e na Junta Comercial, contratação de Banco Mandatário e outras necessárias durante o prazo de vigência da emissão. Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender a interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas. Belo Horizonte, 05 de novembro de 2003. aa.) Wilson Nélio Brumer-Presidente, Djalma Bastos de Moraes-Vice-Presidente, Alexandre Heringer Lisboa-Membro, Francisco Sales Dias Horta-Membro, Flávio José Barbosa de Alencastro-Membro, Francelino Pereira dos Santos-Membro, Francisco Roberto André Gros-Membro, João Bosco Braga Garcia-Membro, Marcelo Pedreira de Oliveira-Membro, Fernando Henrique Schuffner Neto-Membro, Mário Lúcio Lobato-Membro, Oderval Esteves Duarte Filho-Membro, Sérgio Lustosa Botelho Martins-Membro”. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta do Conselho de Administração a esta Assembléia, esclarecendo que a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL manifestou-se favoravelmente e teceu recomendações, conforme Ofício nº 1929/2003-SFFF/ANEEL, sobre as alterações estatutárias propostas. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais propôs as seguintes alterações na proposta em discussão: a) alterar a redação dos parágrafos 3º e 4º do art. 18 do Estatuto Social para: “§ 3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, sendo permitido, porém, o exercício concomitante e não remunerado de cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas, a critério do Conselho de Administração. § 4º - Os Diretores, não empregados, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor, que lhes será concedida pelo Conselho de Administração, vedado o pagamento em espécie das licenças não gozadas.”; b) manter a atual redação da alínea “h” do § 4º do art. 21 do Estatuto Social; c) alterar a redação do § 7º do art. 21 do Estatuto Social para: “A Diretoria Executiva poderá, anualmente, delegar a um ou mais Diretores a competência para a prática dos atos previstos no parágrafo 4º deste artigo, mediante resolução aprovada pela unanimidade dos seus membros.”; d) manter a atual alínea “m” do inciso VI do artigo 22 do Estatuto Social; e) alterar os termos e condições da autorização para a emissão de Notas Promissórias no mercado de capitais local, conforme a seguir: “emissor: CEMIG; coordenador: Banco Itaú BBA S.A.; volume da emissão: R\$300milhões; regime de colocação: garantia firme; prazo de vencimento: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de subscrição; quantidade de títulos: 300 (trezentos); valor nominal unitário: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); forma de pagamento: o principal



e os juros serão pagos no vencimento dos títulos; remuneração: equivalente a 103,90% da taxa média diária de juros dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros de um dia, CDI “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP-Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos; negociação: os títulos serão negociados no sistema Nota, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; local de pagamento: o resgate das Notas Promissórias será efetuado pela Companhia em sua sede, em estabelecimento de instituição financeira contratada para tal fim, ou, ainda, por meio da CETIP; comissão total: 0,2% incidente sobre o valor nominal das Notas a ser paga na data da liquidação financeira da emissão; despesas a serem pagas pela CEMIG: publicação de atos societários, registros na CVM, na CETIP e na Junta Comercial, contratação de Banco Mandatário e outras necessárias durante o prazo de vigência da emissão. Fica delegada autorização ao Conselho de Administração para proceder, se necessário, eventuais alterações na emissão mencionada. Finalizando, o representante do acionista Estado de Minas Gerais ressaltou que a licença anual remunerada mencionada no § 4º do artigo 18 do Estatuto Social refere-se a férias anuais a serem gozadas pelos Diretores da Companhia. Pedindo a palavra, o acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI propôs alteração na redação do artigo 20 do Estatuto Social que passaria a ter a seguinte redação: “Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, com comunicação ao Conselho de Administração de sua utilização.”. Pedindo a palavra, os acionistas representados pela Sra. Flávia Costa Mattos, à exceção do Fundo Bradesco Templeton de Valor e Liquidez e dos fundos administrados pelo Banco Opportunity S.A. teceram comentários sobre a CRC, enfatizando que o maior problema hoje da CEMIG, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, refere-se à questão da CRC, dívida do Estado de Minas Gerais com a CEMIG, que não vem sendo honrada. A falta de solução para este problema vem causando uma série de inconvenientes à Empresa, refletidos no preço de sua ação em Bolsa, no seu custo de captação, elevando assim seu custo de capital. Entendemos, prosseguiu, que a Administração da Companhia deve envidar seus melhores esforços na busca de uma solução para esta questão, agregando valor à CEMIG. Reconhecemos que uma atitude nesta direção foi a melhoria das garantias de parte da dívida da CRC, atrelando os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio integralmente recebidos pelo Estado de Minas Gerais à amortização da CRC vencida e não paga. Ocorre que, até o momento, 11 parcelas venceram-se e não foram pagas, colocando a eficácia desta garantia em questionamento. Sendo assim, gostaríamos de manifestar nossa posição a respeito da importância de uma adequada política de dividendos da Empresa, que deverá ser anunciada pela Administração ainda este ano. Cabe ressaltar que a solução da CRC através da distribuição de dividendos e/ou do pagamento de juros sobre o capital próprio é a única que, no momento, se apresenta como viável e benéfica para a Companhia, como solução de parte desta questão. É fundamental, portanto, que a Administração considere a dívida do Estado de Minas Gerais com a CEMIG, referente à CRC, uma vez que os



dividendos e/ou juros sobre o capital próprio pertencentes ao Estado serão retidos para o pagamento das amortizações da CRC remanescentes no balanço da CEMIG, conforme mencionado. Com relação ao ano corrente, defendemos que a distribuição de dividendos seja realizada sob a forma de juros sobre capital próprio, até o limite legal da dedutibilidade, que adicionado ao pagamento de dividendos declarados em 2002, totalizariam um valor cuja parcela a ser recebida pelo Estado de Minas Gerais ficaria próxima ao mínimo necessário para a melhor utilização das garantias da CRC disponíveis para a Companhia, já deduzidas as obrigações referentes à Irapé. Dentre as razões para a declaração de juros sobre capital próprio e/ou distribuição de dividendos ainda em 2003, lembramos que: 1) Não declarar ou distribuir um valor que seja suficiente para equacionar as parcelas da CRC vencidas e não pagas em 2003, se limitando ao mínimo exigido por lei, significaria para a Companhia uma perda pela não utilização da melhor forma das garantias disponíveis à CEMIG para quitar parte da CRC vencida e não paga. 2) Significaria também abdicar de uma redução no pagamento de imposto de renda e contribuição social em 2003. Salientamos que a dedutibilidade de JCP para impostos pode ser alterada em futuro próximo e há um custo financeiro de protelar esse ganho fiscal. 3) Colocaria em dúvida a possibilidade efetiva de recebimento dos R\$874 milhões de CRC constantes no balanço da Companhia em 30-09-2003, com provável provisão da ordem de centenas de milhões de reais exigida por seus auditores já no balanço de 2003. Isso, além de reduzir o lucro da empresa, afetaria seus indicadores financeiros, encarecendo seu custo de captação e podendo afetar os “covenants” de dívidas. 4) Afetaria a credibilidade da Administração da Companhia, visto que em 2002 ela optou por provisionar a CRC em balanço, mantendo apenas a parcela que se comprometeu a cobrar através da utilização de garantias na forma de dividendos, política discricionária e disponível para a Administração da Companhia. Essa perda de credibilidade tornaria ineficaz o esforço para a formação de uma imagem de companhia que segue as melhores práticas de governança corporativa. As conseqüências finais seriam um aumento de risco percebido por investidores e credores em relação à empresa e encarecimento de seu custo de captação. Tendo em vista todas as vantagens mencionadas e a ausência de oportunidades de investimentos que superem esses benefícios, consideramos ser do melhor interesse da Companhia o lançamento de juros sobre o capital próprio ainda esse ano, complementados com dividendos, caso necessário, para o equacionamento da CRC devida e não paga em 2003. Esperamos que com a alteração estatutária hoje aprovada, a Administração da Companhia nos atenda, seguindo a melhor política de criação de valor para a CEMIG, que a consolidaria como uma empresa de destacada qualidade de gestão dentro do setor elétrico nacional. Submetida a votos a Proposta do Conselho de Administração relativa às alterações estatutárias com a alteração sugerida pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada com o voto contrário do acionista Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., e dos acionistas Oderval Esteves Duarte Filho e Marcelo Pedreira de Oliveira, que reiteraram os protestos iniciais, com a abstenção dos acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. Com relação à autorização para emissão de Notas Promissórias, o acionista Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., e os acionistas Oderval Esteves Duarte Filho e Marcelo Pedreira de Oliveira, não obstante as razões apresentadas no protesto inicial e a declaração de voto



dos acionistas representados pela Sra. Flávia Costa Mattos acerca da dívida da CRC, votaram a favor da proposta apresentada, em vista os problemas de caixa da CEMIG e a necessidade de sua recomposição imediata, tal como discutido e aprovado pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os acionistas representados legalmente pela BB Administração de Ativos DTVM S.A. se abstiveram de votar a matéria. O Sr. Presidente recomendou que as alterações na Proposta do Conselho de Administração a esta Assembléia referentes às modificações estatutárias fossem comunicadas à ANEEL. Franqueada a palavra, dela fez uso o representante do acionista Clube de Investimento dos Empregados da CEMIG-CLIC que agradeceu ao acionista Estado de Minas Gerais a indicação de representante daquele Clube no Conselho de Administração da Empresa, ressaltando que esta participação já se verifica a alguns anos. Com a palavra, em seguida, o acionista Alexandre Heringer Lisboa também agradeceu ao acionista Estado de Minas Gearis a manutenção no Conselho de Administração da Empresa de representantes dos empregados da Companhia. Continuando franca a palavra e como ninguém mais dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino juntamente com todos os presentes.